



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 026/2021

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos temporários no quadro do funcionalismo municipal, destinados à execução do transporte escolar e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal com o objetivo de criar novos empregos no quadro do funcionalismo público, destinados à execução do transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Na Exposição de Motivos consta da necessidade de *"(...) abertura de vagas de provimento temporário para acudir a necessidade iminente da Divisão de Educação"*, e acrescenta ainda que, tanto *"(...) o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil como Monitor de Transporte Escolar visam contribuir para melhoria da qualidade e segurança do ensino"*. Finaliza, ressaltando que as *"(...) funções são imprescindíveis para o desenvolvimento normal das atividades de educação ao longo dos próximos exercícios"*.

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

É de se referir que matéria anotada neste Projeto de Lei está perfeitamente adequada aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no art. 30 e seus incisos da Constituição Federal.

No que tange à competência do Projeto de Lei cumpriu a rigor o disposto no art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que reproduz em sua esfera, em atenção ao princípio





CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

da simetria das normas, o comando existente no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição da República, sendo de competência privativa do prefeito municipal.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto à espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei, pois, vai de encontro com o que dispõe o art. 31, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Poloni.

No aspecto orçamentário financeiro as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da própria Administração Executiva Municipal, tendo sido incluído no presente Projeto de Lei a contenção do impacto orçamentário-financeiro, atendendo o comando da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Ressaltamos que para a aprovação do Projeto de Lei em apreço será necessário o voto favorável da **maioria absoluta**, ou seja, **05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de vereadores presentes na sessão**, uma vez que haverá criação de empregos, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e art. 179, § 1º, do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colocados, opinamos pela sua **legalidade** e **constitucionalidade**, *sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria absoluta* (portanto, *para a sua aprovação, precisa, obrigatoriamente, de 05 votos, no mínimo*), conforme previsão no art. 31, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Poloni.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Thiago Candido Biselli Farias

Presidente


Claudineia Maria da Costa Marchiori

Relatora


Reginaldo Rodrigues Dourado

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Marco Aurélio Lepas Rossi

Presidente


Odair Robelo

Relator


Aparecido Godoi de Souza

Membro